



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06098/14

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4455/2014

1. PROCESSO TC N.º: 06098/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Narciso Soares Espínola

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.797-6, Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 02 meses e 11 dias.

3.1.4. IDADE: 65 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/02/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 22 de março de 2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Narciso Soares Espínola, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Em 28 de Agosto de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO